



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Recebido, Autenticado e  
Incluído em pauta.  
26 MAI 2020



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                          |                                   |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|--------------|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <div><b>ESTADO DE RONDÔNIA</b><br/>Assembleia Legislativa<br/>26 MAI 2020<br/>Protocolo: <u>160/20</u><br/>Processo: <u>160/20</u></div> | PROJETO DE DECRETO<br>LEGISLATIVO | 360/20<br>Nº |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | AUTOR: MESA DIRETORA                                                                                                                     |                                   |              |
| <p>Reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Cacaulândia, conforme solicitação da Prefeitura Municipal.</p> <p><b>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA</b> decreta:</p> <p>Art. 1º Fica reconhecida, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Cacaulândia, conforme solicitação da Prefeitura Municipal.</p> <p>Parágrafo único. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, ficam suspensos os prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23, 31 e 70 da Lei Complementar nº 101/2000, e dispensado o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.</p> <p>Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 26 de maio de 2020.</p> <div><div><b>Deputado LAERTE GOMES</b><br/>Presidente</div><div><b>Deputada ROSÂNGELA DONADON</b><br/>1ª Vice-Presidente</div><div><b>Deputado ISMAEL CRISPIN</b><br/>1º Secretário</div><div><b>Deputado GERALDO DA RONDÔNIA</b><br/>3º Secretário</div><div><b>Deputada CASSIA MULETA</b><br/>2ª Vice-Presidente</div><div><b>Deputado DR. NEIDSON</b><br/>2º Secretário</div><div><b>Deputado EDSON MARTINS</b><br/>4º Secretário</div></div> |                                                                                                                                          |                                   |              |



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                      |                                   |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------------------------------|----|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                      | PROJETO DE DECRETO<br>LEGISLATIVO | Nº |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | AUTOR: MESA DIRETORA |                                   |    |
| <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Nobres Parlamentares,</p> <p>O presente Projeto de Decreto Legislativo tem o objetivo de reconhecer, para os fins do-artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Cacaulândia, conforme solicitação da Prefeitura Municipal a esta Casa de Leis por meio do Ofício nº 378/GP/2020, de 19 de maio de 2020.</p> <p>A medida torna-se urgente, tendo em vista que a prefeitura municipal de Cacaulândia declarou, por meio do Decreto nº 4.148/GP/20, de 23 de março de 2020, situação de calamidade pública na saúde em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus.</p> <p>Frise-se que diversas medidas de precaução e de salvaguarda da população estão sendo adotadas, revelando-se como principal meio de combate e de controle da proliferação da doença a quarentena, que consiste no isolamento de indivíduos.</p> <p>No entanto, o isolamento dos indivíduos, com a consequente redução das interações sociais aliada à interrupção temporária das atividades econômicas consideradas não-essenciais, vem ocasionando graves impactos na economia e na arrecadação de receita municipal.</p> <p>Dessa forma, com a finalidade de tentar minimizar os impactos econômico-financeiros, utiliza-se do permissivo do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que autoriza a dispensa no atingimento dos resultados fiscais e da limitação do empenho prevista no artigo 9º da LRF, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.</p> <p>Diante do exposto, solicitamos o apoio e o voto dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, que declara estado de calamidade pública no município de Cacaulândia.</p> |                      |                                   |    |